LEI Nº 3125 de 15 de dezembro de 2000

AUTORIZA A APROVAÇÃO DO "LOTEAMENTO PARQUE SEMINÁRIO" NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Loteamento Parque Seminário, recebendo como áreas públicas, nelas compreendidas a de uso especial e verde, a metragem de 10.137,68 m² e a área de ruas na metragem de 19.853,34 m², perfazendo o percentual de 35,01% do total da área de 85.665,41 m² de propriedade da Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria, constante da matrícula 18.211 do Ofício Imobiliário de Esteio, em observância a Lei Federal nº 6.766/76.

Art. 2º Fica dispensada para a aprovação do loteamento referido no art. 1º desta lei, a exigência constante do art. 74 da Lei Municipal nº 1260/85, no que concerne a metragem dos quarteirões.

Art. 3º A área verde e institucional de 2.132,45 m² constante do processo de fracionamento nº 2205/00 da Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria, aprovado em 06 de junho de 2.000, objeto das matrículas nºs 18.544 e 18.545 não integrarão o patrimônio do Município, que as receberá em substituição em outro local do Loteamento Parque Seminário, eis incluída a área na metragem de 10.137,68 m² de que trata o art 1º desta lei.

Art. 4º Os percentuais de áreas públicas de que trata o "caput" do art. 81 da Lei Municipal nº 1.260/85 são dispensados, recebendo o Município de Esteio, em compensação, os prédios edificados no local consistentes no Seminário Claretiano que possuem as metragens aproximadas de 2.148,00 m² e 1.280,00 m² e que ficarão localizados, na área de uso público especial com 6.429,64 m².

Parágrafo Único - Inexistindo planta de aprovação das edificações em razão de sua antiguidade, providenciará o Município de Esteio na averbação dessas junto ao Registro Imobiliário de Esteio.

Art. 5º O Município de Esteio somente fará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativos aos lotes do Loteamento Parque Seminário, quando estes forem transacionados pela Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria, seja na modalidade à vista ou parcelada, mediante escritura pública de compra e venda ou contrato particular de compra e venda, obrigando-se a Congregação a comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Fazenda o nome do adquirente e demais dados

indispensáveis ao cadastro municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a transação, para que seja realizado o lançamento do tributo.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento da obrigação constante do "caput" desse artigo, o Município de Esteio fará o lançamento do IPTU de todos os lotes em nome da Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria e procederá à execução fiscal na hipótese de não haver pagamento voluntário.

Art. 6º ~~A área pública de 10.137,68 m² que virá ao patrimônio municipal por força da aprovação do loteamento será entregue ao Município cercada com muro de concreto pré-moldado, em colunas, na forma a ser especificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo à critério da municipalidade alguma das faces ser substituída por cerca tela com estrutura de madeira ou de costaneira, essa última na área verde de 3.708,04 m², à exceção da face que faz divisa com a área dos prédios do Seminário.~~

Art. 6º A área de uso público especial e/ou institucional na quadra 04 do Loteamento Parque Seminário, que virá ao patrimônio municipal por força da aprovação do loteamento será cercada nas faces em que não estiver dotada desse equipamento, na forma a ser especificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com tela e moirões que serão doados pela Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria. (Redação dada pela Lei nº 3858/2005)

Art. 7º ~~Ainda, em contrapartida à dispensa das exigências do art. 81 da Lei Municipal nº 1.260/85 a Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria realizará as obras de infra-estrutura de parte do prolongamento da Av. Alberto Pasqualini.~~ (Revogado pela Lei nº 3194/2001)

Art. 8º Fica o Município de Esteio autorizado a firmar termo de compromisso com a Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria para dar cumprimento ao contido na presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de dezembro de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal